CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 052/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal. Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: JPAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.152.671/0006-45, sediada á Avenida Coronel Jove Soares Nogueira nº. 416 2 seção, Bairro Parque Riacho das Pedras - Contagem/MG, CEP: 32.265-140, neste ato representada por Salvino Pires Sobrinho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.285.821-68 e RG nº. 60.699 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº 50/2011 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº. 79/2011 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG, conforme especificações constantes do ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA — ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato será realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos veículos pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
- §2º A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Santa do CONTRATANTE atuarão como Gestor deste Contrato.
- §3º A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados con setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- 3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A entrega do produto, objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. Para o <u>item 02 (dois)</u> o veículo e a plotagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoada a respectiva Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário poderá solicitar a CONTRATADA análise dos veículos entregues, em local citado pela CONTRATADA de deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



- 4.3. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição dos materiais fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validades exigidos. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela validade dos produtos que serão entregues;
- 4.4. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega dos produtos licitados, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.5. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.7. Das condições e prazo de entrega do Caminhão destinado a Secretaria Municipal de Educação:
- 4.7.1. O fornecedor deverá entregar os itens de forma IMEDIATA, no prazo máximo de <u>120</u> (cento e vinte) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, para a entrega do veículo, atendendo a todas as condições citadas neste Contrato e no Anexo I Termo de Referência.
- 4.7.2. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua João Pinheiro, 269, Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa-MG., CEP-33400-000, em dias úteis, no horário de 08 às 16 horas, devendo a entrega ser agendada pelo Telefone (31) 3688-1365, ramal 1805.
- 4.7.3. O veículo deverá ser fornecido com Plotagem com o brasão da Prefeitura Municipal e inscrição "PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LAGOA SANTA MG" no Baú.
- 4.7.4. O veículo e a plotagem deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 4.7.5. Os equipamentos a serem fornecidos com o veículo deverão estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.
- 4.8. O aceite do produto deste termo não exclui o fornecedor das garantias previstas por lei, ou vícios de fabricação que por ventura vierem ocorrer.
- 4.9. Caso, na entrega do veículo, o mesmo não estiver em conformidade com o solicitado neste Termo ou mau funcionamento de qualquer item, a empresa terá <u>05 (cinco) dias úteis,</u> para sanar pendências, sem ônus algum para a Contratada.
- 4.10. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- 4.11. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas.



4.12. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**:
- 5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 5.5. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- 5.7. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da **CONTRATADA**.
- 5.8. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.9. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho da entrega dos veículos;
- 5.10. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho da entrega dos veículos ou em conexão com eles;
- 5.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;



- 5.12. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 5.13. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 5.14. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo CONTRATANTE;
- 5.15. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.16. Realizar a entrega dos bens, apresentando os recursos físicos e humanos necessários à realização do proposto, em consonância com o que foi especificado na instrução do pedido, sob pena de serem recusados.
- 5.17. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens necessários, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item ou serviço a outra empresa.
- 5.18. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 5.19. Informar a garantia dos serviços e bens.
- 5.20. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.
- 5.21. A contratada deverá entregar os produtos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca na ocorrência de qualquer anormalidade ou contrariedade a este contrato e Anexo I Termo de Referência do Edital;
- 5.22. Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.23. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo e especificações estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II - Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.24. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado no contrato, prazo para corrigí-la;



- 5.25. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;
- 5.26. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.27. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas:
- 5.28. Efetuar o recebimento do bem entregue, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado:
- 5.29. Comunicar imediatamente à contratada, qualquer irregularidade verificada;
- 5.30. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais), que serão pagos à CONTRATADA ,após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas.

| Item Q | . Un. | Descrição do Objeto: | Marca | Valor Unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------|-------|--|-------|-------------------------|----------------------|
| 02 0 | UN | CAMINHAO BAU - NOVO, ZERO KM, -ANO DE FABRICACAO: 2011 -CABINE AVANCADA EM ESTRUTURA DE ACO, COM BAU EM DURALUMINIO; -MOVIDO A OLEO DIESEL, MOTOR: -MOTOR TURBO INTERCOOLER -NÚMERO DE CILINDROS: 4 (QUATRO), EM LINHAPOTÊNCIA MINIMA 110 CV. TRANSMISSAO: -NÚMERO DE MARCHAS: 05 (CINCO) À FRENTE SINCRONIZADAS, 1(UMA) À RÉTRAÇÃO: 4X2. SUSPENSÃO HIDRÁULICA DIREÇÃO: -TIPO: HIDRÁULICA INTEGRAL; CHASSI: -TIPO ESCADA, LONGARINAS EM LNE 38, RETAS DE PERFIL "U" CONSTANTE, REBITADO E PARAFUSADO; RODAS E PNEUS: ORIGINAIS DO VEICULOAROS DAS RODAS: 6" X 17,5"; -PNEUS: COM REGISTRO NO INMETRO, PERTENCENTES A LINHA DE MONTAGEM DO FABRICANTE DO VEICULO; FREIOS: -FREIO A AR. SISTEMA ELETRICO: -TENSAO NOMINAL: 12 VOLTS; | FORD | R\$104.500,00 | R\$104.500,00 |



| 2000 | | |
|-------|---------------------------------------|-----|
| | VOLUMES DE ABASTECIMENTO: | |
| 1 1 | -TANQUE DE COMBUSTIVEL DE PLÁSTICO. | |
| | DIMENSÕES: | |
| | -DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: | |
| | APROXIMADAMENTE 3900 MM. | |
| | PESO: | X X |
| | -PESO BRUTO TOTAL MINIMO: PBT | |
| | HOMOLOGADO 7700 KG. | |
| | CAPACIDADE MINIMA DE CARGA UTIL: | |
| | -4700 KG. (COM CARROCERIA) | |
| | DEMAIS CARACTERÍSTICAS: | |
| | - 02 PORTAS NA CABINE; E, NO BAU, 2 | |
| | PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA TOTAL, | |
| | 01 PORTA LATERAL. | |
| | - VEÍCULO PINTADO NA COR BRANCA, EM | |
| | PINTURA TIPO SÓLIDA, NO PADRÃO | , 1 |
| | ORIGINAL DE FÁBRICA E DE LINHA DE | |
| | PRODUÇÃO. | |
| | - TRANSMISSAO MANUAL COM ALAVANCA | |
| | NO ASSOALHO, | |
| | - JOGO DE TAPETES COMPLETO; | " |
| | - TRIÂNGULO E MACACO INCLUSOS; | |
| | - ESTEPE (RODA E PNEU SOBRESSALENTE); | |
| | - CHAVE DE RODA COM ALAVANCA; | |
| | - COM EMPLACAMENTO E SEGURO | |
| | OBRIGATORIO QUITADO (PRIMEIRO | |
| | EMPLACAMENTO EM NOME DO ORGAO | |
| | PUBLICO); | |
| | - BAU CARGA SECA MEDINDO | |
| | APROXIMADAMENTE 5400 MM(COMP); | |
| | 2200MM LARGURA; 2300MM ALTURA , COM | |
| | ILUMINACAO INTERNA E EXTERNA EM | |
| | CONFORMIDADE COM O VEÍCULO | |
| | FORNECIDO. | |
| | - FAIXAS REFLETIVAS CONFORME | |
| | LEGISLACAO VIGENTE CONTRAN; | |
| | - BAÚ COM AMARRAÇÃO, FORRACOES | |
| | INTERNAS E LATERAIS; ASSOALHO EM | |
| | COMPENSADO NAVAL DE 16 MM; BASE | |
| | REFORCADA EM PERFIL "U" EM ACO | |
| | (CHASSI); | |
| | - ESCADA TRASEIRA E PEGADOR DE APOIO | |
| | NO QUADRO TRASEIRO; | |
| | -PÁRA-CHOQUES TRASEIRO DE | |
| | SEGURANÇA: MODELO MÓVEL. | |
| | - GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES | |
| | INCLUINDO A LATARIA, SEM LIMITE DE | |
| | KILOMETRAGEM. | |
| 1 1 1 | EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E | |
| | ACESSÓRIOS: | |
| | -TRAVA ELÉTRICA EM TODAS AS PORTAS DA | |
| | CABINE DO VEÍCULO; | |
| | -EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS | |
| | OBRIGATÓRIOS DE SÉRIE NÃO | |
| | ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO | |
| | CONTRAN; | |
| | -CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 | |
| | PONTOS(DOIS) E UM ABDOMINAL; | |
| | -RETROVISOR EXTERNO DO LADO DIREITO; | I I |
| | -APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS. | |
| | | |

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega, e emissão e apresentação de nota fiscal.



- 6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2011, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

| FICHA | DOTAÇÃO | |
|-------|--|--|
| 124 | 02.05.01.12.122.0005.2003.4.4.90.52.00 | |

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, vigente de 12/08/2011 a 11/01/2012, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.
- 8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- §1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retambamento da execução do objeto, não



mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

- 10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II multa deverá observar os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.
- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº. 79/2011**, **Pregão nº 50/2011**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 12 de agosto de 2011.

MUNICIPIO DE LAGOA SANTA ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

CONTRATANTE

JPAR - DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CONTRATADA

ŤESTEMUNHAS:

CPF:020012606.26

CPF 085 9.32 436 -64